CONTRATO

Campinas, 29 de junho de 2021.

SEI nº HMMG.2021.00000015-65

Artigo 25, inciso I da Lei 8666/93.

TERMO DE CONTRATO N° 148/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**.

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa,**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0001-10, com endereço comercial na Avenida Ceci, 328 Bairro Tamboré – CEP 06460-120 Barueri/SP, representada por sua gerente nacional de gestão de negócios em serviços Camila Pagni Faria, RG 34.477.795-9 e CPF 313.577.078-86, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº **HMMG.2021.00000015-65**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação a empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças em equipamento de Tomografia Computadorizada marca Canon/Toshiba modelo Alexion Advance, instalado no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, unidade integrante da Rede Mario Gatti.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A presente contratação vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2021, podendo ser prorrogada até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de R$188.280,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta reais);

3.2. Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58304 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.302007

CLÁUSULA SEXTA –CONDICOES DE EXECUCAO

6.1. Após a assinatura do contrato a contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Engenharia Clínica, no prazo de 10 dias úteis, o cronograma de manutenções preventivas:

6.1.1. Este calendário deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços na unidade e de maneira que os equipamentos sejam disponibilizados para a realização dos procedimentos contratados.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e segurança;

6.3. Quando as manutenções preventivas ou corretivas exigirem, a contratada deverá proceder a substituição de peças previstas em contrato, sempre atendendo às especificações técnicas do

fabricante, de forma a garantir a preservação das características originais e funcionais dos equipamentos.

6.4. Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá fornecer as peças cuja substituição se faça necessária, exceto as relacionadas no subitem 6.4.1., sem que isso implique em qualquer ônus para a contratante:

6.4.1. São considerados acessórios e consumíveis não abrangidos pelo contrato de manutenção: no-break, estabilizador de tensão, phantons (fantomas) de teste e calibração, jogo de cintas para imobilização do paciente, componentes (hardware) da estação de trabalho Vitrea, pedais, filtros de ar, objetos de borracha, carenagens, plásticos de acabamento e proteção, membranas, bilhas secas, acumuladores, radiadores, detectores de estado sólido, escovas e anéis do gantry.

6.5. A contratada deverá fornecer todo material de limpeza e lubrificação (lubrificantes, graxas, óleos, detergentes e ferramentas) necessário à execução das manutenções;

6.6. Após o término de cada manutenção, a contratada deverá apresentar ao Eng. Clínico do HMMG um relatório em formato impresso ou digital com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor;

6.7. A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes deste HMMG;

6.8. A contratada deverá realizar o fornecimento e instalação do emissor de raios-x modelo CXB-400C (ou similar superior compatível com o equipamento) sempre que necessário, limitada a uma unidade a cada período contratual de 12 meses (não acumulativo) sem que isso implique em qualquer ônus para a contratante;

6.9. O custo estimado para substituição deste componente deverá estar incluso no valor final da proposta;

6.10. Para a estação de trabalho Vítrea (Workstation), a contratada deverá realizar apenas reparos relacionados a software, não estando inclusos substituição de componentes (hardware);

6.11. As peças não inclusas no contrato serão adquiridos pelo contratante em processo apartado;

6.12. A contratada não poderá realizar qualquer modificação nos equipamentos que venha alterar

suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do Engenheiro Clínico do HMMG;

6.13.É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação;

6.13.1. Será permitida a subcontratação parcial, nas hipóteses em que, para determinada(s) atividade(s) que componha(m) os serviços a serem prestados tal prática seja reconhecidamente comum no mercado.

6.13.2. A subcontratação parcial não exime ou reduz as obrigações da contratada, remanescendo, assim, em relação à mesma, a responsabilidade pela total e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA –CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.A Contratada deverá apresentar mensalmente a fatura correspondente ao período de apuração antecedente:

7.1.1.A nota fiscal deverá ser encaminhada preferencialmente no último dia útil do mês de referência da prestação do serviço;

7.1.2. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços;

7.1.3. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura poderá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal dividido por 30 e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão;

7.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspensa a execução dos serviços;

7.4. Após o aceite pelo gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico;

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços;

8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do serviço;

8.4. Notificar a empresa prestadora do serviço por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

9.1.Executar os serviços conforme especificações neste Projeto Básico;

9.2. Iniciar os serviços previstos no objeto, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços;

9.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;

9.4. Arcar com as despesas relativas à guarda, acondicionamento, e preservação equipamentos sob sua responsabilidade sem que caiba a contratada quaisquer custos adicionais;

9.5. Indicar preposto para acompanhar a execução do serviço e tomar decisões compatíveis com o objeto, o qual deverá responder junto à fiscalização caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão deOrdens de Serviço, controlar e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

10.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de fiscalização doserviço, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO:

10.2.1. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução do serviço;

10.3. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/ comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail):

10.3.1. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

10.3.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

11.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o

prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1 –Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

12.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI n°3859236.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

13.1.3.Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.4.A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;

13.1.5.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

13.1.7.A dissolução da instituição contratada;

13.1.8.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

13.1.9.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas,__ de _____de 2.021.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Responsável assinatura: Camila Pagni Faria

E-mail: contratos@br.medical.canon

RG nº: 34.477.795-9

CPF nº: 313.577.078-86

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA PAGNI FARIA**, **Usuário Externo**, em 30/06/2021, às 13:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES**, **Procurador(a) Municipal**, em 30/06/2021, às 16:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 30/06/2021, às 16:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA**, **Diretor(a) Administrativo**, em 30/06/2021, às 17:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **4019107** e o código CRC **A46CDD01**.

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DJUR-COORD PROC LEGAIS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 29 de junho de 2021.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: Canon Medical Systems do Brasil Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 148/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças em equipamento de Tomografia Computadorizada marca Canon/Toshiba modelo Alexion Advance, com fulcro no inciso I, artigo 25 da Lei Federal 8666/93

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, ___de _____de 202__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sérgio Bisogni

Cargo:Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sérgio Bisogni

Cargo:Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sérgio Bisogni

Cargo:Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Camila Pagni Faria

Cargo: Gerente Nacional de Gestão de Negócios em Serviços

CPF: 313.577.078-86

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Bisogni

Cargo:Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA PAGNI FARIA**, **Usuário Externo**, em 30/06/2021, às 13:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES**, **Procurador(a) Municipal**, em 30/06/2021, às 16:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 30/06/2021, às 16:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA**, **Diretor(a) Administrativo**, em 30/06/2021, às 17:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **4019191** e o código CRC **E741ED59**.